



DECRETO Nº 35692

de 21 de março de 2019.

Estabelece a tarifa de remuneração e a tarifa pública para o Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando, que o Município de Guarulhos opta pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme parágrafo 5º, do art. 9, da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

Considerando, que nos termos do art. 27, do Decreto Municipal nº 26966/2009, o pagamento da tarifa de utilização dos serviços públicos é feita através de moeda corrente ou de bilhete único;

Considerando, que nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 26966/2009 o bilhete único permite a integração sem acréscimo tarifário em qualquer linha da rede do Sistema Integrado de Transporte;

Considerando, que a Lei Nacional 12587/2012 é muito posterior à Lei Nacional 7418/1985, devendo se fazer uma compatibilização entre estas duas normas sem desconsiderar a mudança do país nas últimas décadas;

Considerando que nos termos do art. 8º, da Lei Nacional nº 12587/2012 o Município deve promover a equidade no acesso aos serviços e a modicidade da tarifa para os usuários (e não necessariamente para as empresas);

Considerando, que nos termos da Lei Nacional 7418/1985, artigos 4º e 5º, o empregador divide com o empregado o custo da tarifa de transporte público, arcando com o valor que exceder a 6% do salário básico;

Considerando, que em 2018, conforme informações prestadas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, 37,5% de toda utilização de transporte público coletivo se originou de vale transporte, sendo esta a maior e mais ampla modalidade de utilização do serviço;

Considerando, que 25,8% de todos os usuários do sistema são não pagantes em virtude de isenções legais, sendo esta a segunda maior modalidade de usuários do serviço de transporte coletivo, integralmente subsidiada pelo Município;

Considerando a publicação da planilha de custos do serviço público de ônibus em 21/12/2018 no Diário Oficial nº 165/2018 – D.O., atendendo à Lei Municipal nº 5.649, de 08 de março de 2001, onde se constata que a atual taxa de remuneração do serviço de transporte público em Guarulhos é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Considerando, que a referida planilha de custos do serviço público de ônibus foi apresentada ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito CMTT em reunião realizada dia 06/12/2018, conforme disposto na alínea “b”, do artigo 2º, da Lei Municipal n/ 5.768, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando, que a fixação de subsídios para o transporte público é opção do Gestor, diretamente relacionada à possibilidade financeira do Tesouro e à necessidade de se implementar políticas públicas vocacionadas a auxiliar pessoas carentes, desempregadas e necessitadas;

Considerando, que ao longo de 2018 vigorou o valor de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) como tarifa de remuneração (DOM nº 149 de 29/12/2017) e que conforme estudos da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana o valor atual da tarifa de remuneração é de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo recomendável que o Município subsidie parte deste valor de modo a garantir a modicidade tarifária, mas dentro de patamares que não inviabilizem as demais políticas públicas;

Considerando, que toda decisão de reajuste de preço público, especialmente em seara de exacerbada sensibilidade como a de transporte urbano, carrega um ônus político significativo para o gestor público e que, nesse contexto, se busca o melhor interesse público (para equilíbrio do Erário, no caso), como já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Suspensão de Liminar Processo n. 2029492-42.2019.8.26.0000; e

Considerando a decisão liminar concedida nos autos do processo judicial nº 1002982-16.2019.8.26.0224 e a constatação pelo Poder Público da necessidade de se externar adequadamente os motivos do ato e de se fixar expressamente tanto a tarifa de remuneração quanto a tarifa pública da prestação de serviço de transporte coletivo, conforme determinado no art. 9º, *caput* e seu parágrafo 2º, da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, evitando interpretações que possam gerar prejuízos irreparáveis ao erário;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa de remuneração para o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros dos sistemas estrutural, alimentador e noturno fica estabelecida no valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º A tarifa pública para o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros dos sistemas estrutural, alimentador e noturno fica estabelecida no valor de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 9º, da Lei Nacional nº 12587/2012, o Município subsidiará a diferença de 0,65 (sessenta e cinco centavos) existente entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública.

Art. 3º Além do subsídio constante no parágrafo único, do art. 2º, o Município subsidiará R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) do valor da tarifa pública para os usuários dos sistemas estrutural, alimentador e noturno titulares do Cartão Cidadão, em conformidade ao que determinam o §8º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e o artigo 13, da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrarem no *caput* deste artigo, pagarão o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) pelo serviço de transporte.

Art. 4º Além do subsídio constante no parágrafo único, do art. 2º, o Município subsidiará R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) do valor da tarifa pública para os usuários dos sistemas estrutural, alimentador e noturno titulares do Cartão Escolar, em conformidade ao que determinam o §8º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 e o artigo 13 da Lei Federal nº 8.987/1995.

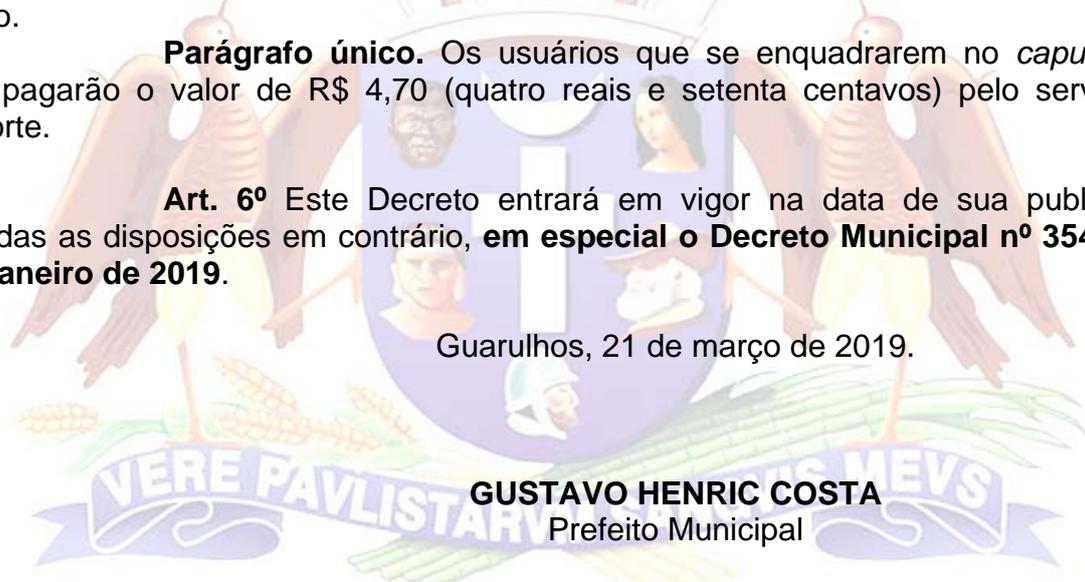
Parágrafo único. Os operadores do serviço de transporte concederão o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) cobrado do usuário do transporte coletivo nos termos *caput*, de acordo com o artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009.

Art. 5º Além do subsídio constante no parágrafo único do art. 2º, deste Decreto, o Município subsidiará R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) do valor da tarifa pública exclusivamente para os usuários dos sistemas estrutural, alimentador e noturno que efetuem a aquisição de passagem dentro dos ônibus por meio de pagamento em dinheiro.

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrarem no *caput* deste artigo, pagarão o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) pelo serviço de transporte.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 35476, de 28 de janeiro de 2019.**

Guarulhos, 21 de março de 2019.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 22 de março de 2019.